



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3871

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Dezembro de 2025

Departamento de
Tributação e Fiscalização

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.367/2025

Lidianópolis, 18 de dezembro de 2025

SÚMULA – Dispõe sobre o percentual e o valor atualizado da U.F.L. (Unidade Fiscal do Município de Lidianópolis), para o ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), e dá outras providências.

O Senhor Aparecido Buzato, Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos 86, inciso XII e 97 inciso I, da Lei Orgânica do Município e

Considerando, a Lei 061/1993 (Código Tributário Municipal) e o Decreto 5088/2024 que fixou o valor da U.F.L. (Unidade Fiscal de Lidianópolis) para o ano de 2025 R\$ 231,13 (duzentos e trinta e um reais e treze centavos), com o cálculo do INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor) entre os meses de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) à novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada a U.F.L. (Unidade Fiscal de Lidianópolis) para o ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), pela variação acumulada de 4,18 %, (quatro vírgula dezoito por cento) através do índice oficial do INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), compreendido entre o período de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) à novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) conforme demonstrativo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O valor da U.F.L. (Unidade Fiscal de Lidianópolis), será fixado a partir de 01/01/2026 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis) em R\$ 240,79 (duzentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL CINCO DE JUNHO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3871

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Dezembro de 2025

Departamento de
Tributação e Fiscalização

LIDIANÓPOLIS
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

ANEXO I:

DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DO INPC – PÉRÍODO DE DEZEMBRO/2024
A NOVEMBRO/2025

Mês/Ano	Variação Mensal (%)	Variação no Período (%)	Acumulado em 12 Meses (%)
Dez/2024	0,48	0,48	4,77
Jan/2025	0,00	0,48	4,17
Fev/2025	1,48	1,97	4,87
Mar/2025	0,51	2,49	5,20
Abr/2025	0,48	2,98	5,32
Maio/2025	0,35	3,34	5,20
Jun/2025	0,23	3,58	5,18
Jul/2025	0,21	3,79	5,13
Ago/2025	-0,21	3,58	5,05
Set/2025	0,52	4,12	5,10
Out/2025	0,03	4,15	4,49
Nov/2025	0,03	4,18	4,18

Fonte: Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE.

Disponível em: <https://www.debit.com.br/tabelas/inpc-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor>



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3871

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Dezembro de 2025

Departamento de
Tributação e Fiscalização

LIDIANÓPOLIS
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

DECRETO N.º 5.368/2025

Lidianópolis, 18 de dezembro de 2025

SÚMULA – Dispõe sobre o reajuste anual do percentual da Planta de valores de terrenos e preço básico por metro quadrado de construção para a base de cálculo predial e territorial urbano do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, para o ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), e dá outras providências.

O Senhor Aparecido Buzato, Prefeito Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos 86, inciso XII e 97 inciso I, da Lei Orgânica do Município e

Considerando, a aplicação da Lei 1.306/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Atualiza em 4,18%, (quatro vírgula dezoito por cento) a aplicação das Tabelas I - Perímetro Urbano e II - Perímetro Urbano localidade Porto Ubá do § 3º no art. 1º da Lei 1.306/2023 para o ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), através do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), compreendido entre o período de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) à novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Art. 2º - Atualiza em 4,18%, (quatro vírgula dezoito por cento) a aplicação da Tabela “Tipo de Construção por M²”, do § 6º no art. 6º da Lei 1.306/2023 para o ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), através do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), compreendido entre o período de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) à novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3871

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Dezembro de 2025

Departamento de
Tributação e Fiscalização

LIDIANÓPOLIS
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

DECRETO N.º 5369/2025

Lidianópolis, 18 de dezembro de 2025

SÚMULA: Estabelece o lançamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano de 2026 (dois mil e vinte e seis); Desconto para pagamento em parcela única; parcelamento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe na Lei Municipal n.º 1.137/2021:

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2026 (dois mil e vinte e seis), e o parcelamento do recebimento da seguinte forma:

- I. A 1ª (primeira) parcela ou quota única, terá seu vencimento em 10/04/2026 (dez de abril de dois mil e vinte e seis);
- II. A 2ª (segunda) parcela terá vencimento em 11/05/2026 (doze de maio de dois mil e vinte e seis);
- III. A 3ª (terceira) parcela terá vencimento em 10/06/2026 (dez de junho de dois mil e vinte e seis);

Art. 2º - O pagamento da quota única terá o desconto de 10% (dez por cento) do valor atribuído ao imposto no lançamento e recebimento até o dia 10/04/2026 (dez de abril de dois mil e vinte e seis).

Art. 3º - O não pagamento nos prazos fixados serão acrescidos às penalidades legais, conforme o Art. 1º da lei 294/1993.

Art. 4º - Este Decreto será amplamente divulgada para conhecimento das datas de pagamento; da quota única e do parcelamento expostas no Art. 1º.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000
Fone/Fax (43) 3473-1238



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3871

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Dezembro de 2025

Departamento de
Tributação e Fiscalização

LIDIANÓPOLIS
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

DECRETO N.º 5.370/2025

Lidianópolis, 18 de dezembro de 2025

SÚMULA – Estabelece o lançamento e parcelamento da Taxa de Lixo do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) do Município de Lidianópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe na Lei Municipal n.º 1.137/2021:

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - Fica estipulado o prazo para o pagamento da Taxa de Lixo referente ao ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) do Município de Lidianópolis – Paraná, em 02 (duas) parcelas, conforme os vencimentos especificados abaixo:

- I. A 1ª (primeira) parcela ou quota única, terá seu vencimento em 10/07/2026 (dez de julho de dois e vinte e seis);
- II. A 2ª (segunda) parcela terá seu vencimento no dia 10/08/2026 (dez de agosto de dois mil e vinte e seis).

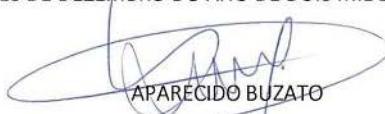
Art. 2º - Art. 2º – O pagamento da quota única terá o desconto de 10% (dez por cento) do valor atribuído ao imposto no lançamento e recebimento até o dia 10/07/2026 (dez de julho de dois mil e vinte e seis).

Art. 3º - O não pagamento nos prazos fixados serão acrescidos às penalidades legais, conforme o Art. 1º da lei 294/1993.

Art. 4º - Este Decreto será amplamente divulgada para conhecimento das datas de pagamento; da quota única e do parcelamento expostas no Art. 1º.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3871

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Dezembro de 2025

Departamento de
Tributação e Fiscalização

LIDIANÓPOLIS
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

DECRETO N.º 5.371/2025

Lidianópolis, 18 de dezembro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a organização e o cronograma para o ano de 2026 dos serviços de lançamento, cobrança, notificações e encaminhamentos dos créditos tributários municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de organização, planejamento e padronização dos procedimentos administrativos relacionados à arrecadação e cobrança dos tributos municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o cronograma para o ano de 2026 de organização dos serviços de lançamento, cobrança, notificações e encaminhamentos dos créditos tributários municipais, com a finalidade de otimizar os trabalhos da administração tributária e assegurar maior eficiência na gestão da arrecadação, na forma do anexo:

Art. 2º - As atividades administrativas observarão, preferencialmente, o seguinte calendário anual:

- I – Janeiro: Preparação e elaboração do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Lixo, incluindo conferências cadastrais, impressão dos carnês, cortes, organização e encadernação;
- II – Fevereiro: Entrega dos carnês de IPTU e da Taxa de Lixo aos contribuintes;
- III – Abril- Maio - Junho: Vencimento da 1ª, 2ª e 3ª parcelas do IPTU do exercício correspondente;
- IV – Julho - Agosto : Vencimento da 1ª e 2ª parcelas da Taxa de Lixo do exercício correspondente.
- V- Agosto: Início da organização das cobranças administrativas; e elaboração das Certidões de Dívida Ativa (CDA).
- VI – Setembro: Encaminhamento das CDAs ao setor jurídico do Município, para análise e adoção das medidas cabíveis, tais como ajuizamento ou protesto.

Art. 3º - O cronograma estabelecido neste Decreto possui caráter organizacional e orientador, podendo ser ajustado conforme necessidade administrativa, interesse público ou determinação legal superveniente

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3871

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Dezembro de 2025

Departamento de
Tributação e Fiscalização

LIDIANÓPOLIS 
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS
DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E Vinte E CINCO.


APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3871

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Dezembro de 2025

CALENDÁRIO TRIBUTAÇÃO 2026						
janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3				
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
1 - Ano novo / Confraternização Universal						
<ul style="list-style-type: none"> • ELABORAÇÃO IPTU • ELABORAÇÃO TAXA DE LIXO 						
fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
17 - Carnaval						
18 - Quarta-feira de Cinzas						
<ul style="list-style-type: none"> • ENTREGA IPTU • ENTREGA TAXA DE LIXO 						
março						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
<ul style="list-style-type: none"> • **COLHEITA SOJA 						
abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4			
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
3 - Sexta-feira Santa						
21 - Tiradentes						
<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento IPTU 						
maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
1 - Dia do Trabalho						
10 - Dia das Mães						
<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento IPTU 						
junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
<ul style="list-style-type: none"> • Após vencimento ultima parcela, COMEÇAR COBRANÇAS 						
julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4			
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
<ul style="list-style-type: none"> • **COLHEITA TRIGO - MILHO • Pagamento Txa Lixo 						
agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
1						
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
9 - Dia dos Pais						
<ul style="list-style-type: none"> • FINALIZAR COBRANÇAS - GERAR CDA'S • Após vencimento ultima parcela, começar cobranças • Pagamento Txa Lixo 						
setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5		
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
7 - Independência do Brasil						
<ul style="list-style-type: none"> • Entregar CDA ao jurídico: Protesto - Ajuizamento 						
outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
12 - Nossa Sra. Aparecida Dia das Crianças						
<ul style="list-style-type: none"> • Finados • Proclamação da República • Consciência Negra 						
novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
25 - Natal						
dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5		
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3871

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Dezembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elotech **
18/12/2025
Pág. 1/1

Decreto nº 5372/2025 de 18/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1378/2024 de 27/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 3.948,20 (três mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0000.	SECRETARIA DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.10.301.0012.2.026.	SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICÍPIO - ATENÇÃO BÁSICA
171 - 3.3.90.32.00.00	01303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
	3.948,20
	Total Suplementação: 3.948,20

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0000.	SECRETARIA DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.10.302.0014.2.124.	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E ANALISES CLINICA
219 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	3.948,20
	Total Redução: 3.948,20



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3871

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Dezembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elotech **
18/12/2025
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS ,
Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3871

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Dezembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 115/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2022

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Aparecido Buzato, no uso de suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitado no Concurso Público, Edital nº 001/2022 de 15/02/2022, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º 2884, de 14/02/2022, fica CONVOCADO, obedecendo a ordem de classificação, conforme constante do Edital de Homologação de Resultado, publicado no órgão oficial do Município, edição n.º 2962 de 07/06/2022, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Lidianópolis, à Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis, Estado do Paraná, a partir de **19/12/2025 a 06/01/2026**, das 08:00/11:00 e 13:00/17:00h, os candidatos aprovados, relacionados abaixo: (Obs. Apenas em dias úteis)

CLASSIF. FINAL	Insc.	Nome	Pontuação Total	Cargo
16	010.601.206-91	ALESSANDRA RAFAELA PEREIRA DE PAULA	129,50	Auxiliar Administrativo

São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná:

DOCUMENTOS EXIGIDOS

Para a nomeação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- b) CPF e fotocópia;
- c) Registro Civil de nascimento ou casamento e fotocópia;
- d) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
- e) Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão de vacina da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
- h) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- i) Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
- m) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
- n) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- o) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- p) Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3871

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Dezembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração.

- q) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- r) cópia do comprovante do tipo sanguíneo;
- s) Auto Declaração de Raça/Etnia;
- t) Apresentar qualificação cadastral do eSocial, de que os dados estão corretos.
- u) Abertura de Conta Bancária na Cooperativa Sicredi de Lidianópolis.
- v) Atestado de Saúde Ocupacional será emitido conforme os critérios estabelecidos nos itens 17.8 e 17.17, pontuados a seguir conforme edital de abertura 001/2022.

17.8 O candidato convocado será submetido a exames médicos e clínicos para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo, pela Perícia Médica Oficial ou por órgão devidamente indicado pelo Poder Público Municipal.

17.9 A critério da Perícia Médica, o candidato poderá ser submetido a exames complementares e/ou avaliações especializadas, nos órgãos de saúde da Prefeitura do Município de Lidianópolis ou clínicas indicadas pela Instituição, não sendo, nestes casos, emitido parecer de avaliação de imediato.

17.10 Os exames complementares e/ou avaliações especializadas deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo estipulado pelo Município, a contar da data de solicitação, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.

17.11 A falta da apresentação dos exames mencionados no subitem anterior caracterizará a desistência do candidato.

17.12 Para os fins a que se destina, só terá validade o exame médico pré-admissional executado pelos profissionais e nos locais indicados ao candidato.

17.13 Em todos os exames deverá constar, além do nome, o número do documento de identidade do candidato.

17.14 O Atestado de Saúde Ocupacional será emitido com a conclusão de APTO ou INAPTO para o cargo ao qual se candidatou.

17.14.1 Serão considerados inaptos os candidatos que apresentarem alterações clínicas incompatíveis com o cargo pleiteado.

17.14.2 Será também considerado inaptos o candidato que apresentar psicopatologias graves e/ou patologias osteomusculares e/ou quaisquer patologias que impeçam o exercício da função, seja parcialmente ou



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3871

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Dezembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

integralmente e que possam ser agravadas pelo exercício da mesma, independente da condição de candidato deficiente ou não.

17.15 A omissão e/ou negação pelo candidato de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação.

17.16 Os candidatos considerados inaptos nos exames médicos admissionais, ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos, serão eliminados do concurso.

17.17 O candidato com deficiência que for convocado para exames médicos admissionais deverá submeter-se aos exames previstos para a comprovação da deficiência declarada e da compatibilidade para o exercício do cargo.”

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS
DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E
CINCO.**

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3871

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Dezembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTRARIA N.º 5.337 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 15 (quinze) dias ao servidor pública do município, Sr. **NOEL DOS SANTOS**, matrícula 200368, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDIÃO**, a serem gozadas a partir do dia 15/12/2025 à 29/12/2025, referente ao período aquisitivo de 02/07/2024 à 01/07/2025.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3871

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Dezembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **ANA PAULA BATISTON MENDES**, aprovada no concurso 001/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Lidianópolis/PR, para o cargo de **“AUXILIAR ADMINISTRATIVO”**, classificado (a) em. 15º lugar, conforme resultado final homologado por meio do EDITAL Oficial do Município, RENUNCIÓ ao direito decorrente de minha aprovação, declarando-me ciente da perda de minha vaga e da convocação do próximo candidato aprovado.

Lidianópolis/PR, 17 de dezembro de 2025.

Ana Paula Batiston mendes dos Santos

Assinatura do (a) candidato (a)